



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 065 -GP/2020

Em, 22 de outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 22 / 10 / 2020

Cláudio Leme da Rocha

C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 49.035,30** (quarenta e nove mil reais, trinta e cinco reais e trinta centavos).

A abertura do crédito acima citado, se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de custear despesas com Indenizações e Restituições de Servidores, para dar continuidade nas ações da secretaria acima citada.

Esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

Palácio 21 de julho, em 22 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065-GP/2020
Em, 22 de outubro de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 49.035,30** (quarenta e nove mil reais, trinta e cinco reais e trinta centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cobrindo despesas com rescisões de servidores.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

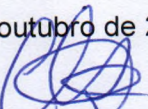
REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. EDUC 25%	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	49.035,30
TOTAL		49.035,30

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

REMANEJA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUND. EDUC 25%	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros	49.035,30
TOTAL		49.035,30

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).**

Palácio 21 de Julho, em 22 de outubro de 2020.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal